

PARECER CONJUNTO N° 639/2010 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 518/2009.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castira, 601A, na Chácara Enseada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é importante para a referência da Escola, bem como atende a Lei 14.454 de 27 de junho de 2007, que regulamenta a denominação de equipamentos na cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de adequar a proposta às informações de localização do referido equipamento, bem como as informações que dão conta de que a escola permanece inominada até então, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 518/2009.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castera, n° 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castera, n° 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 19/05/2010.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato – PMDB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Russomanno – PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos - PSDB